

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001/2025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001/2025,  
DECORRENTE DO PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 014/2025, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O IPSJON - INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO  
MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA E A EMPRESA  
ATO SOLUÇÕES EM IMPRESSÕES LTDA.**

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA - IPSJON**, pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de autarquia municipal e inscrita no CNPJ sob o nº. 32.401.614/0001-71, com sede na Rua dos Três Poderes, n.º 08, Centro, João Neiva-ES, CEP 29.680-000, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Marcos Antônio do Nascimento**, brasileiro, servidor público municipal, portador da Identidade nº 709.167 SSP/ES e do CPF n.º 800.301.817-04, nomeado pelo Decreto Municipal n.º 8.096/2021, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ATO SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 06.229.857/0001-64, estabelecida na Rua Padre Antônio, n.º 13, Morada de Santa Fé, Cariacica-ES, CEP 29.143-706, neste ato representada pelo **Sr. Thiago José Olosi**, CPF Nº XXX.767.317-XX, residente e domicílio na rua Bárbara Heliodora, nº 66, Aptº 101, Itapuã, Vila Velha-ES, CEP 29.101-520, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n.º 014/2025**, resolvem celebrar o presente, com fulcro na Lei n.º 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO:**

1.1. Como se sabe, a impressão de documentos é uma atividade necessária para o bom andamento de todos os setores do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva - IPSJON, pois ainda é imprescindível ter documentos em papel.

1.2. É importantíssimo, portanto, que tais unidades disponham de impressoras de boa qualidade sempre funcionando em perfeito estado. A locação de impressoras transfere à Contratada a responsabilidade pela realização de manutenção nas máquinas, e pelo fornecimento dos insumos necessários, permitindo que os equipamentos estejam sempre funcionando, sem a necessidade da realização de licitações específicas para a aquisição de peças e insumos que poderiam nem ser utilizados.

1.3. Sendo assim, o principal benefício da contratação consiste no fato de a locação possibilitar que ao IPSJON disponha de máquinas sempre em boas condições de funcionamento, sem que haja o desperdício de recursos orçamentários na aquisição de peças e insumos que poderiam não ser utilizados, nem o desperdício de recursos humanos na realização de diversas licitações específicas.



1.4. Por fim, os serviços em questão são necessários e imprescindíveis para garantir o pleno funcionamento de todos os setores do IPSJON, uma vez que é de vital importância para o bom andamento das atividades exercidas. Na falta destes serviços, podem ocorrer atrasos nos serviços de baixa, média e grande complexidades.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

- Locação de equipamento multifuncional (impressora, copiadora, scanner) nova ou seminova (até um ano de uso, comprovado por nota fiscal de aquisição), com material de consumo incluso (toner, cilindro e outros), com assistência técnica durante o período contratual, incluindo peças de reposição e mão de obra técnica, exceto papel, para atender demanda do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva – IPSJON.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DO PREÇO:**

Locação de equipamento multifuncional (impressora, copiadora, scanner) novo ou seminovo (até um ano de uso, comprovado por nota fiscal de aquisição), conforme descritivo na tabela abaixo.

QUANTIDADE DE MÁQUINA	FRANQUIA DE IMPRESSÕES	
	MENSAL	EXCEDENTES TOTAL (12 MESES)
<b>01</b>	4000 (quatro mil) impressões	15.400 (quinze mil e quatrocentas) impressões

- 3.1. O preço total do presente contrato é de R\$2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais).
- 3.2. O IPSJON pagará um valor de R\$ 0,05 (cinco centavos) por cada cópia excedente. Esse valor será pago esporadicamente, diante da necessidade, não podendo ultrapassar um valor anual de R\$754,60 (setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos).
- 3.3. No preço já estão incluídas as despesas com direitos trabalhistas, encargos sociais, impostos e taxas ou fretes, que incidam ou venham a incidir, relacionados com a prestação dos serviços e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado.

## **4. DO PRAZO:**

4.1 - O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início em 20/03/2025 e encerramento em 19/03/2026, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DO FATURAMENTO E LOCAIS DE ENTREGA:**

5.1. A empresa vencedora deverá comprovar, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o ultimo, o recolhimento do tributo incidente relativo ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação deste vinculada à apresentação do citado documento, devidamente autenticado.

5.2. Nas guias de recolhimento do tributo deve constar o número da nota fiscal correspondente.

5.3. Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento: Nome e CNPJ da empresa tomadora; número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem.

5.4. O respectivo setor financeiro do IPSJON exigirá para liberação da fatura, as Certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS e Trabalhista, todas válidas, ficando a liberação do processo de pagamento condicionado a efetiva comprovação de regularidade.

5.5. A Guia mencionada no item 4.2 deverá demonstrar o recolhimento individualizado, especificamente para o presente contrato, acompanhada da relação dos empregados envolvidos na execução dos serviços no mês de referência, se for o caso.

5.6. Quando há legalidade na cobrança do imposto tipo ISS, esses era devido à Prefeitura Municipal de João Neiva/ES, independentemente da localização da sede da empresa.

**5.7. O prazo para entrega do objeto deste contrato será de acordo com o prazo estabelecido no Termo de Referência, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço (OS) e/ou da Autorização de Fornecimento (AF).**

5.8. Este termo de referência visa atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva.

5.9. O IPSJON não está obrigado a adquirir da empresa o objeto do presente termo de referência, mas a empresa está obrigada a fornecer, quando solicitada, a quantidade pleiteada ao órgão participante.

5.10. Os fornecimentos apenas estarão caracterizados após o recebimento pela empresa da Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS) emitida pelo órgão gerenciador do contrato, a qual deverá ter sido precedida da emissão da competente nota de empenho, tendo a empresa o prazo de até 03 (três) dias úteis para retirada (recebimento) da AF ou OS.

5.11. Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a empresa deverá comparecer para firmar contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

5.12. Os prazos previstos no item 5.11 poderão ser prorrogados por igual período, desde que haja solicitação prévia e aprovação do órgão gerenciador.

5.13. A empresa está obrigada a atender a todas as Autorizações de Fornecimento e Ordens de Serviço durante a vigência do presente contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a seu termo final.

5.14. A entrega do objeto será acompanhada da nota fiscal, bem como da cópia reprográfica da AF ou OS ou a indicação na nota fiscal do seu respectivo número.

5.15. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder as especificações do objeto do contrato, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

5.16. Se durante o prazo de validade do contrato o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a empresa deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela IPSJON.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

6.1. O IPSJON pagará a beneficiária do contrato (empresa), pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência ou pela efetiva entrega do material solicitado, até o trigésimo dia após a conclusão da parcela convencionada.

6.2. Caberá a empresa, após a conclusão da parcela, comunicar o IPSJON tal fato, devendo a administração do IPSJON receber o objeto.

6.3. Após recebimento do objeto a empresa deverá apresentar a fatura.

6.4. A fatura será paga até 30 (trinta) dias da sua apresentação mediante atesto e a apresentação conjunta da ordem de serviço correspondente a etapa/fase, **vedada à antecipação**. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida a empresa para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser pago pela administração do IPSJON.

6.5. A empresa devera, obrigatoriamente, entregar o material solicitado pela ordem de compra em sua totalidade e sempre dentro do prazo estipulado no item 5.13, não sendo admitido o parcelamento da Ordem de Compra, sob pena das sanções legais cabíveis.

6.6. Os materiais que por sua natureza dependam de prazo de validade do fabricante deverão apresenta-los constando em sua embalagem (data de fabricação e validade), e somente serão aceitos pelo IPSJON, a contar da data de entrega no Almoxarifado. devendo, ainda, apresentar validade mínima de 12 meses por seu fabricante.

6.7. A empresa está obrigada a trocar, as suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação. Estando o objeto apresentado em desconformidade com o que fora cotado no ato da sessão de julgamento e habilitação, a empresa será penalizada e, conseqüentemente, será chamado o segundo classificado.

6.8. O pagamento for por meio de faturas de acordo com a conveniência e oportunidade para a Administração Pública, sempre no mesmo valor cotado no início da licitação, exceto no caso de eventuais reequilíbrios.

6.9. Cabe ao IPSJON o cálculo minucioso de cada reequilíbrio a ser aprovado pelo Diretor Presidente, juntando-se a respectiva discriminação dos materiais, serviços e memorial de cálculo do reequilíbrio e demais documentos comprobatórios do acréscimo pleiteado.

6.10. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente a lei vigente.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:**

7.1. Pelo descumprimento do ajuste, a detentora sujeitar-se às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pelo Executivo Municipal, na condição de órgão contratante do objeto, e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação, pela empresa, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou de manifestação do órgão participante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

7.2. O art. 156 da Lei 14.133/21, prevê as seguintes sanções ao responsável pela infração administrativa:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com o IPSJON;



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade de multa da alínea "b".

7.4. Além das penalidades previstas e demais normas pertinentes, a empresa estará sujeita as penalidades a seguir discriminadas:

a) pela recusa em assinar o contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado no relatório anexo;

b) pela recusa em retirar nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou assinar contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;

c) pelo retardamento na entrega, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor global ou parcial da Autorização de Fornecimento ou contrato;

d) pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou a autorização de fornecimento;

e) pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente parcela não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;

f) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente a execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor global estimado no relatório em anexo, dividido por 12 (doze);

g) pela rescisão da presente contrato por culpa da empresa, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento estimado faltantes para o termo final do ajuste;

h) pelo atraso na assinatura do contrato ou no recebimento da autorização de fornecimento, multa diária de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato ou da autorização, até o limite do 10º (decimo) dia, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

7.5. As sanções do item 7.4 são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.6. O prazo de pagamento de multas será de 10 (dez) dias corridos a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da Administração, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à empresa.

7.7. O valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

7.8. Ono pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a empresa ao processo judicial de execução.

7.9. As penalidades previstas nesta cláusula obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei nº 14.133/2021.

7.10. Os recursos, quando da aplicação das penalidades de advertência e multa, poderão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.11. No caso das penalidades previstas no item 7.2, alínea "c" e "d", caberá pedido de reconsideração ao IPSJON, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO/READEQUAÇÃO DE PREÇOS:**



8.1. Durante o período de vigência do contrato não serão reajustados. Entretanto, há possibilidade de readequação dos preços vigentes mediante apresentação/demonstração da composição de custos superiores por parte da empresa, que deverá ser feita através de processo administrativo, avaliado pelo Diretor Presidente do IPSJON.

8.2. Durante a vigência do contrato os preços não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação do IPSJON, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a empresa obriga-se a comunicar o IPSJON o novo preço que substituirá o então praticado.

8.3. Caso a empresa venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada ao IPSJON, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

8.4. Durante a vigência do contrato será fixo e irrevogável, exceto nas hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente e devidamente comprovadas, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão à conta do orçamento para o exercício de 2025, na seguinte dotação:

IPSJON Órgão: 032

Unidade:102

Programa de trabalho: 032102.0412200092.019

Elemento de despesa: 33904000000

Fonte: 802

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO:**

10.1. As aquisições decorrentes deste termo de referência serão autorizadas, caso a caso, pelo setor financeiro do IPSJON, ou por quem o Diretor Presidente delegar competência para fazê-lo.

10.2. As aquisições decorrentes deste termo de referência serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho pela Unidade Requisitante, ou através de contrato.

10.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Diretor Presidente do IPSJON.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:**

11.1. Compete ao órgão Contratante do Contrato:

a) Administrar o presente contrato, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento das prestações realizadas;

b) Determinar para que cuidem, durante a vigência do presente contrato, que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;



- c) Determinar que acompanhem e fiscalizem a perfeita execução do presente contrato;
- d) Avaliar as condições de redução de tarifas ou readequações.

11.2. Compete aos órgãos e entidades participantes:

- a) Requerer, via documento padrão oficial, o fornecimento do objeto do termo cujos preços encontram-se cotados;
- b) Emitir, através de seu respectivo Setor Financeiro, nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado;
- c) Assegurar, quando do uso do saldo de contrato, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses do IPSJON, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto a sua utilização;
- d) Zelar pelos demais atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas no contrato, inclusive, pela informação ao órgão gerenciador de eventuais descumprimentos ou irregularidades ocorridas;
- e) Informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor/beneficiário em atender as condições estabelecidas no termo de referência, firmadas no contrato, divergências relativas entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços, e todos os demais atos relativos fiscalização da execução do termo de referência;
- f) Oficiar ao órgão gerenciador da necessidade de alterações, atualizações, aditivos, acréscimos, reequilíbrios e apostilamentos;
- g) Notificar o beneficiário da empresa sobre irregularidades e/ou descumprimentos dos termos pactuados, determinando providências, prazos e demais atos necessários e pertinentes ao caso.

11.3. Compete ao Fornecedor/Empresa:

- a) Fornecer o objeto desse contrato na forma referência e condições ajustadas, na proposta vencedora no termo de referência;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto desse termo e ao cumprimento das demais obrigações assumidas no contrato;
- c) Apresentar, durante todo o prazo de vigência do contrato, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- d) Em havendo necessidade, analisar os pedidos de acréscimos nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições orçadas;
- e) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao IPSJON ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente contrato;
- f) Oficiar ao órgão participante ou órgão gerenciador a necessidade de alterações, atualizações, aditivos, acréscimos, reequilíbrios e apostilamentos;
- g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais;
- h) Arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO:**

12.1. Será designada a servidora Antônia Fabrícia Vieira Pandolfi, através da portaria IPSJON nº 038/2024 como fiscal do Contrato.

12.2. O fiscal competente será responsável pela fiscalização da execução do contrato, reportando a Administração possíveis problemas e inconsistências apresentadas, bem como comunicação com a Contratada.

12.3. A aceitação do serviço será certificada pelo servidor designado, mediante atesto na nota fiscal, sendo esta condição indispensável a que se processe o pagamento;

12.4. A Fiscalização ou não por parte da Contratante não exime a Contratada de suas responsabilidades para correta execução do contrato. Não podendo, portanto, por omissão recusar-se aos atendimentos das obrigações e responsabilidades entre as partes pactuadas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

13.1. Caso a Contratada cometa quaisquer das seguintes infrações administrativas ficará sujeita às sanções previstas em lei:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.1.6. Não mantiver a proposta.

13.1.7. Pela inexecução total ou parcial dos serviços, atraso de execução ou qualquer inadimplência contratual, inclusive desatendimento das determinações da Fiscalização, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, no que couber, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no início dos serviços, calculada sobre o valor global do contrato;

c) multa de 0,5% (meio por cento) por dia ocorrido de atraso na execução do contrato, incidente sobre o faturamento mensal, no todo ou em parte, durante os 30 (trinta) primeiros dias e em dobro para cada dia subsequente;

d) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da licitação, por desatendimento às cláusulas contratuais;

e) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base na alínea anterior.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ASSISTÊNCIA E SUPORTE TÉCNICO:**

14.1. A Contratada terá inteira responsabilidade, durante o período contratual, pela assistência e suporte técnico dos equipamentos, incluindo reposição de peças/componentes, atendimento técnico e mão de obra qualificada, sem qualquer ônus para a Contratante.

14.2. O suporte técnico poderá ser prestado pessoalmente ou por telefone, seja para orientar o servidor ou sanar dúvidas na operação do equipamento.

14.3. A assistência técnica para reparos e manutenção deverá ser realizada na própria sede da Câmara ou, caso seja necessária a remoção do equipamento, este deverá ser substituído pela prestadora do serviço.

14.4. O prestador de serviço será responsável por toda manutenção necessária ao correto funcionamento do equipamento, da seguinte forma:

a) preventiva - deverá ser efetuada nos termos e recomendações técnicas do fabricante do equipamento, caso necessário, durante o período de vigência contratual;

b) corretiva – deverá ser efetuada pela prestadora de serviço preferencialmente na sede do Instituto, podendo o equipamento defeituoso ser recolhido à oficina do prestador, desde que substituído por outro.

14.5. Caracterizada a necessidade de assistência técnica em qualquer componente do sistema ser efetuada na oficina da Contratada, esta assumirá a responsabilidade pela retirada e reinstalação de novo equipamento durante o período em que o mesmo estiver em manutenção, bem como o ônus do transporte, sem qualquer despesa para a Contratante.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO:**

O presente contrato poderá ser rescindido:

15.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

15.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração.

15.3 Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e, Indenizações e multas.

Parágrafo Quarto: No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.



Parágrafo Quinto: Nas hipóteses de rescisão por inexecução do contrato, a multa será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

**16 CLÁSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:**

É eleito o Foro da Comarca de João Neiva para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

- O presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes e por duas testemunhas.

João Neiva-ES, 20 de março de 2025.

---

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA - IPSJON**  
Marcos Antônio do Nascimento

---

**ATO SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA MEI.**  
Thiago José Oliosí

**TESTEMUNHAS:**

CPF n.º \_\_\_\_\_

CPF n.º \_\_\_\_\_